



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaisp.gov.br

DECRETO Nº. 3.262 DE 04 DE JUNHO DE 2018

Estabelece locais e normas para instalação de barracas de ambulantes durante o evento "ARRAIÁ DO NHÔ BENTO E FESTIVAL DA VIOLA 2018".

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do evento "Arraiá do Nhô Bento e Festival da Viola", nos dias 30 de Junho e 01 de Julho de 2018, no espaço defronte à área de estacionamento da Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros, bem como a necessidade de regulamentar a instalação de barracas de vendedores ambulantes no local,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o local para a instalação de barracas de vendedores ambulantes do gênero alimentício durante as festividades do Arraiá do Nhô Bento e Festival da Viola, a saber:

I – Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros – perímetro do estacionamento da Rua Cândido José da Silva.

II – Avenida Dr. Rubião Junior – trecho que faz esquina com a Rua Cândido José da Silva e Rua Cel. Ribeiro da Luz;

Art. 2º - Somente será permitida a instalação de barracas de ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

a) comercializem gêneros alimentícios em geral e bebidas típicas de festa junina;

b) possuam CNPJ com endereço neste município e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

I – As barracas poderão iniciar as instalações somente a partir das 08h00 do dia 30 de junho de 2018 (sábado).

II – O horário permitido para funcionamento das barracas será:

- dia 30/06 (sábado) – das 17h00 às 02h00; e,

- dia 01/07 (domingo) – das 16h00 às 01h00.

III – As barracas deverão ser desmontadas até as 11h00 do dia 02 de julho de 2018 (segunda-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito. O não cumprimento dentro do horário especificado implicará nas penalidades administrativas cabíveis e multa.

IV – Será cobrada a tarifa de fornecimento de energia elétrica no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 120,00

2n

RS



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaisp.gov.br

(cento e vinte reais) para barracas de maior consumo de energia que deverão ser pagas até a data limite de 22 de Junho de 2018.

V – As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

VI – Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

VII – Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

Art. 3º - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

Parágrafo único. É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

Art. 4º - É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.

Art. 5º - Fica a Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Diretoria de Cultura e Eventos, responsáveis pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

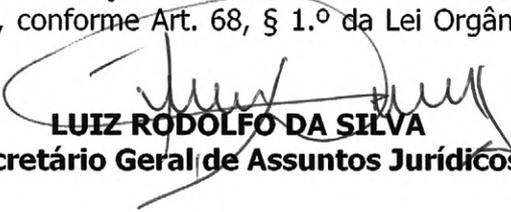
Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 04 de Junho de 2018.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos